



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. 005/2025/PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas 151 sob
o n.º 33399 às 10:30 horas.
Natalândia-MG, 12 de março de 2025.

Lidia Maria Miguel Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Autoriza o Município a aderir ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a aderir ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA instituído pelo Município de Bonfinópolis de Minas-MG, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º A adesão do Município de Natalândia ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA será formalizado mediante convênio firmado entre os partícipes.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, com a finalidade de para garantir a adesão do Município ao SAICA, conforme segue:

I - 02.06.02.14.243.0801.2.0xx - Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA.....R\$60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 11 de março de 2025.

Paulo Sérgio Laurindo Modesto
PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 22 / 03 / 2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara